Adendo 0822910/2011 ao Parecer Único SUPRAM-ASF Nº 124806/2009 de Licença de Operação Corretiva

	DN	Código	Classe
Empreendedor: Ganelane Ind. e Cómercio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda			
Empreendimento: Ganelane Ind. e Cómercio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda	74/04	F-05-07-1	3
CNPJ: 08.886.959/0001-88			
Atividade: **Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos) não especificados**			
Endereço: Rua do Horto, 323 – Distrito Industrial			
Município: Itaúna-MG			
Referência: Solicitação de inclusão de novos fornecedores e tipos de resíduos classe II – não perigosos, em seu quadro de fornecedores de matérias-primas.			

Em 16/04/2009, a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco, concedeu ao empreendimento Ganelane Indústria e Cómercio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda. Licença de Operação Corretiva, Certificado Nº 018/2009, para a atividade Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos) não especificados. A referida licença foi concedida com base nos estudos apresentados no RCA e PCA contidos no processo de licenciamento.

Em 19/08/2011 a empresa protocolou na SUPRAM-ASF, documento protocolo nº R134205/2011, solicitando a autorização para o recebimento dos seguintes resíduos:

- Escória de Fundição – Classe II A
  Gerador: Saint Gobain Canalização Ltda, CNPJ: 28.672.087/0075-07
  Certificado Rev LO: 013/2008

- Resíduo de Tijolo Refratário – Classe II A
  Gerador: Saint Gobain Canalização Ltda, CNPJ: 28.672.087/0075-07
  Certificado Rev LO: 013/2008

Os resíduos não metálicos serão enviados à Prefeitura Municipal de Itaúna para manutenção de estradas vicinais e base para calçamento e pavimentação.

Segundo informado, os resíduos de tijolos refratários serão repassados para a empresa Refractories Comércio e Indústria Ltda, empresa detentora da autorização ambiental de Funcionamento – AAF nº 00106/2010 - para beneficiamento e repasse às empresas de siderurgia e fundição, sem qualquer tipo de beneficiamento na Ganelane.

Foi enviada toda documentação necessária para avaliação da solicitação pleiteada. Segundo documentação apresentada, este resíduo foi classificado segundo NBR 10.004 da ABNT, como resíduo classe II-A - não perigoso e não inerte.

Após a avaliação dos documentos apresentados, verificou-se que o pedido de inclusão destes novos resíduos listados acima, é pertinente, visto que estes de acordo com laudos apresentados **foram classificados como classe II (não perigosos),** coerente, portanto com atividade exercida pelo empreendimento que é **Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos) não especificados,** sendo que a empresa fornecedora é devidamente regularizada junto ao órgão ambiental competente.

Valer ressaltar que a empresa está autorizada a processar resíduos especificados nos estudos ambientais apresentados durante a análise do seu processo de licenciamento e ainda em volume compatível com a capacidade instalada licenciada, segundo PA COPAM nº 08728/2007/001/2008, Certificado de LO nº 018/2009. Qualquer procedimento que descaracterize o objeto da licença de operação concedida à empresa poderá sujeitá-la a aplicação das penalidades previstas na legislação.

CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de adendo ao Parecer Único de nº 124806/2009 da empresa Ganelane Indústria e Comércio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda. para a atividade de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não perigosos) não especificados.

Considerando que, em 19/08/2011, a empresa protocolou na SUPRAM-ASF documentação – protocolo nº R134205/2011 – solicitando a autorização da SUPRAM-ASF para o recebimento de Escória de Fundição e Resíduo de Tijolo Refratário, ambos de Classe II-A, entendeu a equipe técnica que, para autorização do pedido, seria necessária a autorização da URC/ASF.

Considerando que o pedido refere-se à decisão já proferida pelo respeitável Órgão colegiado, o condão de inclusão de novos resíduos, também o compete.

Considerando, ainda, a manifestação técnica de que a inclusão constante deste adendo é pertinente, somos favoráveis ao pedido.

Neste sentido, sugerimos o acatamento do pedido do empreendimento constante deste Adendo ao Parecer Único de nº 124806/2009, que subsidiou a concessão da licença de operação em caráter corretivo da empresa Ganelane Indústria e Comércio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda.

CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o **deferimento** do pedido **de autorização de inclusão de novos resíduos classe II (não perigosos),** Escória de Fundição e Resíduo de Tijolo Refratário **do novo fornecedor** : Saint Gobain Canalização Ltda **no quadro de fornecedores de matérias-primas** do empreendimento Ganelane Ind. e Comércio e Reciclagem de Materiais Ferrosos Ltda PA Nº 08728/2007/001/2008.

Vale ressaltar que o empreendimento poderá receber, além das que estão no Parecer único devidamente julgado e aprovado através da LOC, os resíduos conforme caracterizado neste Adendo, ou seja, tipo de resíduos e fornecedores específicos.

Data: 01/11/2011

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de Classe	Assinatura
Jorge Luiz de Oliveira	CREA/MG: 86.371/D	
Elaine Marques de Assis	MASP 1.256.079-3 OAB/MG 71.987	